



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

SÚMULA: Altera a redação do inciso III do § 2º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Fênix, para dispor sobre o mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Fênix passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. ...

§ 2º ...

...

III – eleição da Mesa, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura;

..."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo aprimorar os mecanismos de democracia e alternância de poder no âmbito do Poder Legislativo Municipal, alterando o período de mandato dos membros da Mesa Diretora de dois para um ano.

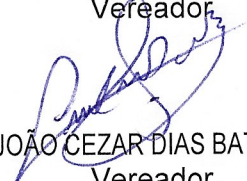
A medida visa a fomentar uma maior participação dos Vereadores na condução dos trabalhos legislativos, permitindo que um número maior de parlamentares possa ocupar os cargos de direção ao longo de uma mesma legislatura. A rotação anual nos cargos da Mesa Diretora fortalece o princípio republicano, que repudia a perpetuação e a concentração de poder, e estimula a oxigenação na administração da Câmara Municipal.

Diante do exposto, e por considerar que a alteração trará benefícios à dinâmica parlamentar e à representatividade desta Casa de Leis, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Fênix, 8 de setembro de 2025.


JOÃO VITOR DE OLIVEIRA PINHA
Vereador


LUCAS SILVA BAIA
Vereador


JOÃO CEZAR DIAS BATISTA
Vereador